DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4868/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7567/2013
PROTOCOLO	:	1415489
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 077/AJ/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR
CONTRATADA	:	LOSSAVARO & LOSSAVARO LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 42.000,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE –PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de execução financeira do **Contrato Administrativo nº 077/AJ/2013** (peça 17, fls.1/4), celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, por seu Representante, Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 6835/2013** (peça 23).

O objeto da presente contratação é a aquisição de condicionadores de ar para atender à diversas secretarias, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 17, fls. 1).

Desta forma, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira,

consoante Análise **ANA–2ªICE–5567/2015** (peça 33, fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-8202/2015** (peça 34, fls. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN– 6835/2013** (peça 23).

O objeto da presente contratação é a aquisição de condicionadores de ar para atender à diversas secretarias, conforme discriminado na Cláusula Primeira (peça 17, fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal, sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 19 e 27):

Valor Contratado	R$ 42.000,00
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 0,09
Valor Líquido Contratado	R$ 41.999,91
Valor Empenhado	R$ 41.999,91
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 41.999,91
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 41.999,91

Destarte, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 33, fls.4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 077/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda – me** (CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei

Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e alínea "b" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção (peça 34 fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013**.**

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 021/2013**, bem como pela legal e regular formalização do instrumento de **Contrato Administrativo n.º 077/AJ/2013**, conforme atesta a Decisão Singular **DSG-G.ICN–6835/2013** (peça 23), obedecendo às disposições legais pertinentes, estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 077/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Lossavaro & Lossavaro Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 07.341.644/0001-92, por seu Representante, Senhor Edson Lossavaro, CPF/MF nº 518.868.471-34, como contratada, restados exatos seus valores e regular o adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhor Jorge Aparecido Queiroz, CPF/MF nº 356.291.181-56, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator